REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/___

(Do Sr. NELSON PELLEGRINO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública sobre o processo de fiscalização das instituições financeiras, no que se refere ao cumprimento da Lei nº13.654, de 23 de abril de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta casa, ao Ministro de Estado da Segurança Pública, senhor Raul Jungmann, sobre o cumprimento da obrigatoriedade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, de instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento se insere na missão constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar permanentemente a atuação dos órgãos e entidades da União. Em que pese a referência à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, as informações requeridas dizem respeito às competências institucionais do Departamento de Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério da Segurança Pública (MSP), nos termos da Lei 13.690, de 10 de julho de 2018.

Com o intuito de esclarecer as exigências previstas no artigo 2º-A da Lei nº13.654/18, solicito que sejam detalhadas e exaustivamente especificadas as questões que seguem:

- 1. Como está sendo realizada a fiscalização da Lei nº13.654 de 2018 que alterou a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente?
- 2. Quais são os nomes de todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocam à disposição do público caixas eletrônicos, que já estão funcionando conforme exigência legal prevista no artigo 2º-A da Lei 13.654/18?

Art.2º-A: As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

- 3. Solicito o envio de relatório descritivo de quais Instituições já estão cumprindo com as exigências previstas no Art. 2º-A e § 1º, quanto ao tipo de tecnologia adotada.
 - § 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I - tinta especial colorida;

II - pó químico;

III - ácidos insolventes;

IV - pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V - qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

4. Qual o percentual, por Estado, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil já implantaram as exigências previstas no Art. 2º-A e §§ 2º e 4º conforme a Lei 13.654/18?

Dessa forma, faz-se necessário a obtenção dessas informações para que providências sejam tomadas com o objetivo de proteger vigilantes, clientes e usuários das instituições financeiras que cotidianamente ficam sujeitos à violência e à crueldade de grupos de criminosos fortemente armados e portando explosivos de alta potência.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o envio deste Requerimento de Informações, nos termos constitucionais e regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública para que preste o esclarecimento solicitado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA